



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Francisco Beltrão - Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 002/19

PROCESSO Nº 014/19

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento dos Vereadores: Rodrigo Inhoatto, Valmir Antonio Tonello e Ademir Walndolff e Servidor: Ivanir Paulo Prolo no Curso "OS DESAFIOS POLÍTICOS E JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIANTE DA CRISE ECONÔMICA ATUAL E DA FALTA DE RECEITAS NOS MUNICÍPIOS. - A IMUNIDADE PARLAMENTAR E SUAS LIMITAÇÕES" a ser realizado nos dias 24 a 26 de abril de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu, promovido pela empresa RAS – Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública..

Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 001/2017 de 03 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, atendendo a requisição do Servidor e Vereadores, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/1993, apresenta as JUSTIFICATIVAS para o enquadramento da presente contratação na modalidade inexigibilidade de Licitação:

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, VI, desta mesma lei.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...".

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento contínuo de pessoal, visando atender à constante evolução no cenário da Administração Pública, assim como para que possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da entidade.

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Quanto aos cursos promovidos pela empresa NS Treinamentos em Gestão Pública, é de se considerar o seguinte:

- Serviço técnico especializado: cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Francisco Beltrão - Estado do Paraná

- Natureza singular: não existe outro curso igual; inexistente outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- Notória especialização da contratada: a empresa atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site e possui corpo docente com qualificação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, consideramos justificável o pagamento do referido curso e reconhecemos a contratação direta para RAS – Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública., inscrita com CNPJ sob nº 22.094.483/0001-73, no valor de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal do tipo eletrônica,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unidade	Funcional programática	Elemento da Despesa	Saldo Orçamentário R\$
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 289.893,53

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade são oriundos da receita própria do Legislativo Municipal.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa RAS – Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública., inscrita com CNPJ sob nº 22.094.483/0001-73, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, 152 – Centro, Maripá - Paraná.

Consoante ao Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica e Contábil do Poder Legislativo.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.


Iani Mara da Silveira